

Aviso de contumácia n.º 92/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1544/97.5TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Marques Simões, filho de Manuel Fernandes Simões e de Guilhermina Marques, nascido em 6 de Outubro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9541339, titular da licença de condução n.º 900893220880, com domicílio em 20, Avenue Ledru Rollin, 94170 Le Perreux-Sur-Marne, 0000-000 France, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido no artigo 146.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, e uma contra-ordenação dolosa, prevista e punida no artigo 13.º, n.ºs 1 e 3, do Código da Estrada, por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

Aviso de contumácia n.º 93/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo abreviado n.º 35/02.9PTCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Fernando de Sousa Gomes, filho de Fernando José Gomes Costa e de Ana Margarida de Sousa Gomes, nascido em 1 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10306375, com domicílio na Vivenda Ana Margarida, Atrozela, Alcabideche, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 10 de Abril de 2002, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 10 de Abril de 2002; por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

Aviso de contumácia n.º 94/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1388/02.4TAPBL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Lopes Gonçalves, filha de Augusto Gonçalves e de Maria da Conceição de Pina Lopes Gonçalves, nascida em 2 de Março de 1985, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13099491, com domicílio no Bairro dos Navegadores, Rua de Diogo Teive, lote 8, cave frente, 0000-000 Oeiras, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954, praticado em 1 de Janeiro de 2002; por despacho de 5 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso de contumácia n.º 95/2005 — AP. — A Dr.ª Filipa Reis Santos, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 28/02.6TAGDN, pendente neste Tribunal contra o arguido Hamid Halmaoui, filho de Rahal Bem Elarbi e de Fátima Bent Miloudi, de nacionalidade marroquina, nascido em 13 de Março de 1965, casado, titular da licença de condução n.º L-658742-5, com domicílio no Casal das Flores, lote 5, 2.º, esquerdo, Golegã, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em Dezembro de 2000; por despacho de 27 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e conduzido a este Tribunal.

2 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 96/2005 — AP. — A Dr.ª Filipa Reis Santos, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 276/96.6GTCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo André Ferreira Alves, filho de José Fernando da Costa Alves e de Maria Fernanda Ferreira, natural de Massarelos (Porto), nascido em 2 de Novembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7032281, com domicílio em Stadselaan 37, 5555 Ak Valkenswaard, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Dezembro de 1996; por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Guedes Domingos*.

Aviso de contumácia n.º 97/2005 — AP. — A Dr.ª Filipa Reis Santos, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 136/99.9TBCCDN, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Lucas Rodrigues, filho de Vicente José Rodrigues e de Maria Vitória Lucas, nascido em 20 de Março de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 10170003, com domicílio na Rua Oito, porta 82, 7565-000 Ermidas, Sado, por se encontrar acusado da prática do crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, e actualmente pelos artigos 217.º e 218.º do Código Penal; por despacho de 5 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Guedes Domingos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 98/2005 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 94/03.7GFCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Filipe Esteves Silva, filho de Rogério da Silva e de Maria da Piedade Duarte Esteves Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12937383, com domicílio na Rua da Fonte da Cal, 6, 1.º, direito B, 6200-000 Tortosendo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 12 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões bilhete de identidade ou passaporte e renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

11 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Acruz*.

Aviso de contumácia n.º 99/2005 — AP. — O Dr. José Avelino E. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal) n.º 9/02.0GGCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Figueiro Miranda, filho de Aníbal Antunes Miranda e de Camila Maria Clara Figueiro Miranda, natural de São Sebastião da Pedreira (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10475255, com domicílio nas Escadinhas da Calçada das Poldras, 3, rés-do-chão, direito, 6200-000 Covilhã, por se encontrar condenado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José Avelino E. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Cunha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 100/2005 — AP. — O Dr. Frederico Augusto Bernardo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 86/02.3TACVL, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Benício de Sousa, com domicílio em Gorlois Investments, Limited, Gibraltar, 48010, suite 10, Gibraltar Heitght, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança fiscal, na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 5, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não Aduaneiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20/A/90, de 15 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e 105.º, n.º 1, do Regime Geral das Infracções Tributárias, anexo à Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Frederico Augusto Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *Luís Almeida*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 101/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 26/02.0GBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Formiga, filho de João Formiga Monteiro e de Estela Agostinha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11639114, com domicílio na Rua do Doutor Carlos Coelho, 21, Ferro, 6200-000 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 102/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 425/02.7SAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Gil Tavares Antunes, filho de Olímpio dos Santos Antunes e de Margarida da Encarnação dos Anjos Tavares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12972718, com último domicílio na Rua da Fonte do Bispo, Maçainhas, 6250-000 Belmonte, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2004,

nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *António Delgado Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 103/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 115/02.0GBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Daniel Gondar Marques dos Santos, filho de Alexandre Marques dos Santos e de Maria José da Costa Pacheco Gondar Marques dos Santos, nascido em 18 de Dezembro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10755431, com domicílio na Rua de D. Filipa de Lencastre, 16, 1.º, direito, 2700 Amadora, por ter sido condenado, por sentença de 14 de Julho de 2003, na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 4 euros, o que perfaz a multa global de 240 euros ou, em alternativa, condenado em 40 dias de prisão subsidiária, tendo a mesma transitado em julgado em 29 de Setembro de 2003, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

Aviso de contumácia n.º 104/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 26/02.0GBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Formiga, filho de João Formiga Monteiro e de Estela Agostinha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11639114, com domicílio na Rua do Doutor Carlos Coelho, 21, Ferro, 6200-000 Covilhã, por se encontrar condenado, por sentença proferida em 21 de Junho de 2003, em 60 dias de multa à taxa diária de 5 euros, o que perfaz a multa global de 300 euros, em alternativa desta pena, condenado em 40 dias de prisão subsidiária pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2002; por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se apresentar em juízo.

12 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 105/2005 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 129/03.3TACVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Gualter Oliveira, filho de Arlindo Soares de Oliveira e de Rita de Magalhães Gualter, natural de Valbom, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10895290, com último domicílio na Rua do Monte Quinta São Miguel, São Pedro Fins, 4470-000 Maia, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados